



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

Lei Ordinária nº 1.077, de 13 de outubro de 2025.

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, considerando a aprovação do Projeto de Lei 18/2025, de iniciativa do Poder Executivo municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2025 resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei Ordinária nº 1.077, de 13 de outubro de 2025 que “Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.”

Paço Municipal, 13 de outubro de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:0389728993
8

Assinado de forma digital por FABIO
STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.10.13 09:01:01 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.077, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – valores resultantes de doações oriundos de pessoas físicas e jurídicas e de entidades nacionais e internacionais;
- V – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

VII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo Ministério Público da Comarca de São Mateus do Sul, com abrangência sobre o Município de Antônio Olinto;

VIII – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX – compensação financeira ambiental;

X – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, defesa e preservação ambiental, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais, que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;





24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) a preservação e recuperação de nascentes, matas ciliares e mananciais de abastecimento público de água;
- f) outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CONDEMA.

Capítulo IV

Da Prestação de Contas, Fiscalização e Transparência

Art. 5º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente será objeto de controle interno da Administração Municipal e de fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do acompanhamento pelo Ministério Público, quando couber.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, relatório detalhado das receitas e despesas do Fundo, que deverá ser publicado no órgão oficial do Município.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 7º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

